



PREFEITURA DE
VIÇOSA
DO CEARÁ
TRADIÇÃO RENOVADA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 656/2014.

EMENTA: Corrige as alíquotas da CIP instituída pela Lei nº. 440/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam corrigidas as Alíquotas da Contribuição de Iluminação Pública do município de Viçosa do Ceará, conforme determina o artigo 4º. da Lei Municipal nº. 440/2005, de 19 de dezembro de 2005, que passarão a vigorar a partir de 1º. (primeiro) de janeiro de 2015, nas seguintes proporções:

	<u>RESIDENCIAL - FAIXA DE CONSUMO</u>	<u>ALÍQUOTA</u>
a)	0 a 50 Kwh	Isento
b)	51 a 75 kwh	1,80%
c)	76 a 100 kwh	2,40%
d)	101 a 125 kwh	3,00%
e)	126 a 150 kwh	3,60%
f)	151 a 175 kwh	3,84%
g)	176 a 200 kwh	4,20%
h)	201 a 225 kwh	4,50%
i)	226 a 250 kwh	4,80%
j)	251 a 275 kwh	5,40%
l)	276 a 300 kwh	6,00%
m)	301 a 325 kwh	7,20%



n)	326 a 350 kwh	7,80%
o)	Acima de 351 kwh	9,00%

RURAL - FAIXA DE CONSUMO

ALÍQUOTA

a)	0 a 50 Kwh	Isento
b)	51 a 75 kwh	0,80%
c)	76 a 100 kwh	0,92%
d)	101 a 125 kwh	1,15%
e)	126 a 150 kwh	1,43%
f)	151 a 175 kwh	1,72%
g)	176 a 200 kwh	2,01%
h)	201 a 225 kwh	2,30%
i)	226 a 250 kwh	2,64%
j)	251 a 275 kwh	2,87%
l)	276 a 300 kwh	3,45%
m)	Acima de 301 kwh	4,02%

COMERCIAL - FAIXA DE CONSUMO

ALÍQUOTA

a)	0 a 50 Kwh	4,37%
b)	51 a 75 kwh	4,68%
c)	76 a 100 kwh	5,31%
d)	101 a 125 kwh	5,62%
e)	126 a 150 kwh	5,93%
f)	151 a 175 kwh	6,25%
g)	176 a 200 kwh	6,87%
h)	201 a 225 kwh	7,18%
i)	226 a 250 kwh	7,50%
j)	251 a 275 kwh	7,81%
l)	276 a 300 kwh	8,12%





PREFEITURA DE
VIÇOSA
DO CEARÁ
TRADIÇÃO RENOVADA
GABINETE DO PREFEITO



m)	301 a 325 kwh	8,75%
n)	326 a 350 kwh	9,37%
o)	Acima de 351 kwh	10,00%
<u>INDUSTRIAL - FAIXA DE CONSUMO</u>		<u>ALÍQUOTA</u>
a)	0 a 35 Kwh	4,29%
b)	36 a 50 kwh	4,87%
c)	51 a 100 kwh	5,52%
d)	101 a 150 kwh	6,50%
e)	151 a 200 kwh	7,15%
f)	201 a 250 kwh	7,80%
g)	251 a 300 kwh	8,45%
h)	301 a 500 kwh	10,14%
i)	Acima de 500 kwh	11,70%

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará-CE., em 21 de Novembro de 2014.


DIVALDO CARNEIRO SOARES
Prefeito Municipal